



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

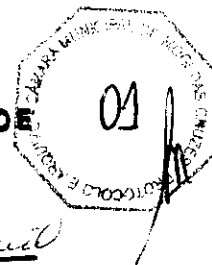
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 16 de agosto 2016

2.º Secretário



**MENSAGEM GP Nº 368/2016**

Mogi das Cruzes, 11 de agosto de 2016.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 440/2016 - GAB/SMS, protocolizado sob o nº 31.168/16 e, como esclarece sua ementa, acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

§ 3º Integra, ainda, a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura diretiva:

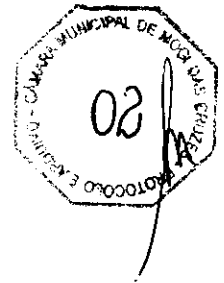
- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo.

§ 4º As atribuições gerais do Conselho Municipal de Saúde são as estabelecidas no artigo 13 desta lei e, as específicas, consignadas no artigo 3º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013.”

3. Assim sendo, consoante o artigo 181 da Lei Orgânica do Município, tal medida é necessária, pois visa adequar-se à Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, bem como atender à Recomendação do SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS / MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 368/16 - FLS. 2**

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 31.168/16, contendo o Ofício nº 440/2016 - GAB/SMS da Secretaria de Saúde, a Recomendação do SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS / MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, a Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

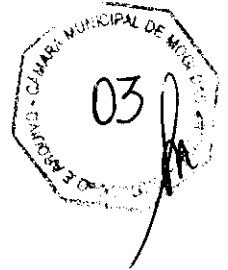


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 28/09/2016

*[Handwritten Signature]*  
218 Secretário



**PROJETO DE LEI 133/16**

Acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

.....

§ 3º Integra, ainda, a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo.

§ 4º As atribuições gerais do Conselho Municipal de Saúde são as estabelecidas no artigo 13 desta lei e, as específicas, consignadas no artigo 3º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013.”

..... (NR)

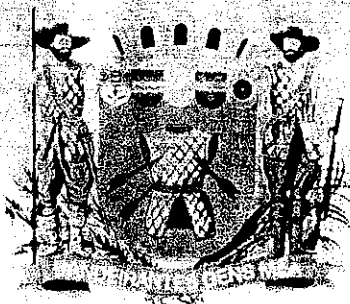
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*[Handwritten Signature]*  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm

PROTÓTIPO E ASSINATURA  
04



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**31168 / 2016 - 1**

**18/07/2016 11:51**

CPF/CNPJ:

CAI: 275802

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SMS

Endereço: PMMC. SMS C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC. MUN. DE GOVERNO  
OFÍCIO Nº 440/2016 SOLICITA ORIENTAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Conclusão: 1/8/2016 11:51:58

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

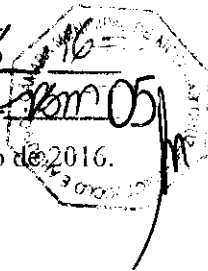


Ofício nº 440/2016 - GAB/SMS

PROCESS. 31168

F. 2 PROT GERAL

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2016.



Ao Senhor  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Orientações sobre a inclusão do Conselho Municipal de Saúde na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Tendo em vista a constatação 418884 da auditoria 16169 da Ministério da Saúde realizada em fevereiro deste ano, que apontou a necessidade de incluir o Conselho Municipal de Saúde na Estrutura Organizacional da Secretaria, solicitamos os bons préstimos dessa Pasta para orientações de como realizar esta inclusão.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que será dispensada, ficando esta Secretaria de Saúde à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Protocole-se.

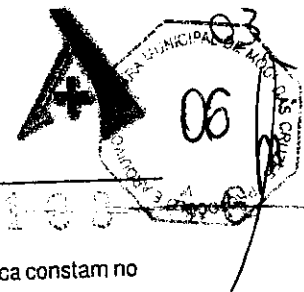
Respeitosamente,

Rocângela D. Cunha

Secretária Adjunta de Saúde



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

31100

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** "Cabe informar que as ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constam no Plano de Saúde 2014-2017 bem como no Relatório Anual de Gestão (RAG) 2014 e Programação Anual 2015 conforme documentos anexos."

**Análise da Justificativa:** O gestor não acrescentou fato novo ao já analisado: Relatório Anual de Gestão 2014\_ diretriz 8 Garantia de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, com metas de 2013; atividades da Assistência Farmacêutica 2014-2017\_ apenas as implementações sem prazos nem valores e uma planilha de Programação Anual 2015 com ações de implementações apenas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Fazer constar as ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica no Plano Plurianual de Saúde, no Relatório Anual de Gestão (RAG) e respectiva Programação Anual, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS 1.555, de 30 de julho de 2013.

**Plenários da Recomendação**

| Nome   | CPF/CNPJ           |
|--|--------------------|
| SECRETARIA DE SAUDE DE MOGI DAS CRUZES - FMS MOGI DAS CRUZES | 12.336.008/0001-02 |

**Tópico: CONTROLE SOCIAL**

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 418876

**Subgrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes possui composição de acordo com a legislação.

**Evidência:** O CMSMC é constituído por 16 membros titulares, sendo quatro representantes de prestadores, quatro de profissionais de saúde e oito de usuários, mais respectivos 1º suplentes e 2º suplentes. Proporção de acordo com o inciso II da Terceira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012.

**Fonte da Evidência:** Lei municipal 6.843, de 08/10/2013 e Decreto municipal 15.279, de 09/09/2015.

**Conformidade:** Conforme

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 418882

**Subgrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Fiscalização de Recursos Financeiros

**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes aprovou as três prestações de contas quadrimestrais de 2015.

**Evidência:** As atas das reuniões plenárias do CMSMC mostram, conforme segue:  
 - em 21/05/2015 aprovação da prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2015;  
 - em 24/09/2015 aprovação da prestação de contas do segundo quadrimestre de 2015;  
 - em 18/02/2016 aprovação da prestação de contas do terceiro quadrimestre de 2015;  
 Em conformidade com o inciso X da Quarta Diretriz da Resolução CNS 453, 10/05/2012.

**Fonte da Evidência:** Atas das reuniões plenárias do CMSMC.

**Conformidade:** Conforme

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 418884

**Subgrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Documentação/Registros

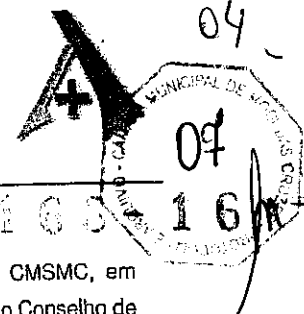
**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde - CMSMC não está inserido na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de

Anexo 828574



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**

**Relatório**



31100 16

Saúde de Mogi das Cruzes, contrariando legislação vigente.

**Evidência:** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, não contempla o CMSMC, em desacordo a Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, que diz: "Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal 8.142/90."

**Fonte da Evidência:** Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** "Alterações no cronograma está relacionada diretamente a alteração do Decreto que o rege. Sendo assim foi encaminhado ao gabinete do Sr. Prefeito sugestão de inclusão do Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes no organograma da Secretaria de Saúde."

**Análise da Justificativa:** Justificativa não acatada, pois o organograma ainda não foi alterado.

**atamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Inserir o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012.  
 Inserir o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes no organograma da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012.

**Destinatários da Recomendação**

| Nome   | CPF/CNPJ           |
|--|--------------------|
| SECRETARIA DE SAUDE DE MOGI DAS CRUZES - FMS MOGI DAS CRUZES | 12.336.008/0001-02 |

**VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO**

Origem: DIAUD/SP Data: 01/04/2016  
 Ofício Nº: 164 Data: 01/04/2016 AR Nº: JO 73399399 7 BR  
 Data de Envio do AR: 05/04/2016 Data de Recebimento do AR: 07/04/2016  
 Recebedor do AR: Aparecida Rosa de O.

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

| CPF:           | Nome:                     | Cargo:                        | Início:    | Término: |
|----------------|---------------------------|-------------------------------|------------|----------|
| 265.142.358-08 | MARCELLO DELASCIO CUSATIS | Secretário Municipal de Saúde | 13/01/2014 |          |

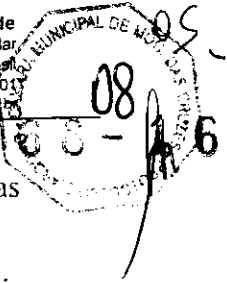
Observações: Prazo de defesa até 22.04.2016.  
 Situação: Concluída

**VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO**

Em obediência ao princípio do amplo direito de defesa assegurado pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pela Portaria/GM/MS nº 743/2012, foi encaminhado o relatório preliminar para a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes/SP para apresentação de defesa e justificativas por escrito, no prazo de 15 dias. Por meio de Ofício 205/2016-DRB-SMS, de 13/04/2016, o Secretário Municipal de Saúde apresentou suas alegações as quais foram analisadas e inseridas, concluindo-se então o presente relatório.

**VIII - CONCLUSÃO**

Acesso: 09/03/23



e a conseqüente existência física do material na ~~quantidade registrada em conformidade com as~~ normativas vigentes.

Providências: Sugerimos o encaminhamento para o setor de Informática desta Secretaria para providências, visto entendermos que o mesmo detêm conhecimento para implantação de tecnologia para suprir a falta do sistema MV em casos de falta de energia ou outra forma de interrupção da rede.

**Constatação nº 418843:** Ineficiência do sistema de controle de estoque nas unidades de dispensação de medicamentos.

Recomendação: Manter os registros de entradas e saídas de materiais atualizados e promover consistências entre o registro efetuado no sistema de informação de Controle de Estoque e a conseqüente existência física do material na quantidade registrada em conformidade com as normativas vigentes.

Providências: Sugerimos o encaminhamento para o setor de Informática desta Secretaria para providências, visto entendermos que o mesmo detêm conhecimento para implantação de tecnologia para suprir a falta do sistema MV em casos de falta de energia ou outra forma de interrupção da rede.

Sugerimos também análise dos Recursos Humanos e Secretaria de Finanças com relação a contratação de profissionais técnicos de farmácia para atuarem em algumas unidades de maior fluxo, onde a falta de utilização do sistema se dá não somente por queda e lentidão do sistema mas também pelo excesso de atividades executada por um único colaborador, a exemplo da unidade UBS Jardim Santa Tereza, citada neste relatório.

**Constatação nº 418872:** As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica não constam dos instrumentos de planejamento do SUS, contrariando as legislações vigentes.

Recomendações: Fazer constar as ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados a Assistência Farmacêutica no Plano Plurianual de Saúde, no Relatório Anual de Gestão e respectiva programação Anual, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS 1.555 de 30 de julho de 2013.

Providências: A Assistência Farmacêutica seguirá as recomendações do Ministério da Saúde para os próximos anos.

**Constatação nº 418884:** O Conselho Municipal de Saúde - CMSMC não está inserido na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, contrariando a legislação vigente.



MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
09/06/16  
31160-1/6

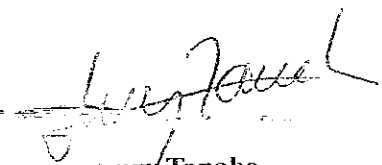
Recomendação: Inserir o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012.

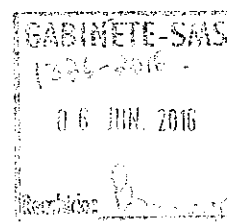
Providências: Encaminhamos para o gabinete desta Secretaria para providências que couber.

Salientamos que em visita dos auditores do Ministério da Saúde, foi solicitado a inclusão em ata da reunião do Conselho de Saúde, referente a prestação de contas, um tópico exclusivo dos gastos referentes a Assistência Farmacêutica. Embora não conste em relatório, sugerimos seguir a recomendação verbal dada pelas profissionais. Sendo assim sugerimos encaminhamento ao Gabinete desta Secretaria para providências que couber.

Respeitosamente,

  
Aline de Camargo Bilitardo Abib  
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

  
Lury Tanabe  
Diretora de Departamento de Rede Básica



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

07



Ministério da Saúde  
Conselho Nacional de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9a, 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde:

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS no 333/92 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde:

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

### ~~PRIMEIRA DIRETRIZ~~ PRIMEIRA DIRETRIZ

O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei no 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

### A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da

implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congênitas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) comunidade científica;

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) governo.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicos.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a cessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

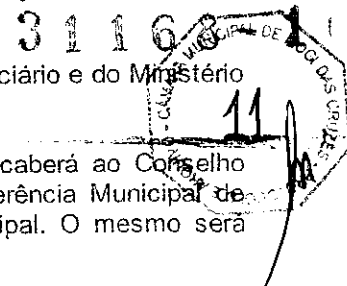
- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e



outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário. Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

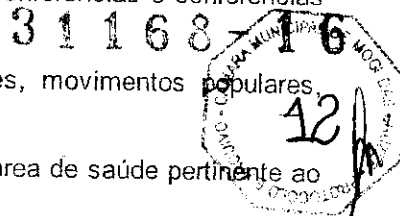
Fica revogada a Resolução do CNS no 333, de 4 de novembro de 2003.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Presidente do Conselho Homologo a Resolução CNS no 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
Ministro de Estado da Saúde

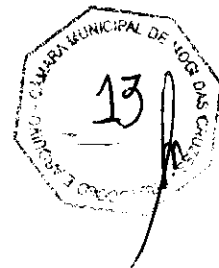
Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





31168-16

10



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.537, DE 10 DE MAIO DE 2011**

Institui a nova estrutura **organizacional** básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

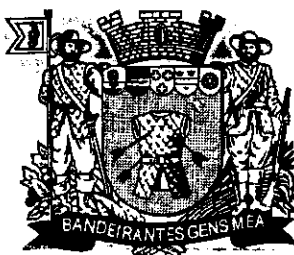
**Art. 1º** Compete à Administração Municipal de Mogi das Cruzes prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Art. 4º** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e Desembolso.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 2

**Parágrafo único.** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de São Paulo e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 5º** A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a sua perfeita e completa execução.

**Art. 6º** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da ação de seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 7º** Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, por meio de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e produtividade.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 8º** A estrutura organizacional básica da Administração Superior do Município de Mogi das Cruzes, instituída pela presente lei e com os princípios nela delineados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

**I – Administração Direta**, que se compõe dos seguintes órgãos:

**a) Órgãos de Assessoramento:** cuja função predominante é fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito. Dedicam-se à realização de estudos e pesquisas, coleta, organização e tratamento de informações, emissão de pareceres, inspeção ou controle da ação administrativa, bem como na formulação da política do desenvolvimento municipal;

**b) Órgãos Auxiliares ou de Linha:** cuja finalidade é coordenar e executar as atividades de administração geral e financeira de interesse comum de todos os órgãos da Administração Municipal e que, por razões de economia de escala, devem ser executados de forma centralizada;

**c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica:** tem por objetivo executar os serviços e atividades de interesse direto da comunidade.



3 1 1 6 8 - 1 6 1 2



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.537/11 - FLS. 4**

**b) Órgãos Auxiliares ou de Linha:**

- 1 - Secretaria Municipal de Governo;
- 2 - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 3 - Secretaria Municipal de Finanças

**c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica:**

- 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras;
- 5 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 6 - Secretaria Municipal de Transportes;
- 7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 8 - ~~Secretaria~~ Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 9 - Secretaria Municipal de Segurança;
- 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 11 - Secretaria Municipal de Cultura;
- 12 - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

**II – Órgãos de Administração Indireta:**

- 1 - Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE;
- 2 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

**III – Conselhos Municipais**

**Art. 11.** Os órgãos de assistência imediata e de Administração Geral constituem a administração superior direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

*Handwritten signature on the left margin.*

*Handwritten mark on the right margin.*

*Multiple handwritten signatures at the bottom of the page.*



31168-16

13



MUNICÍPIO DE MÓGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.537/11 - FLS. 5**

**Art. 12.** Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade política própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito.

**Art. 13.** Os Conselhos Municipais, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, tem como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes ~~orçamentárias~~ do Plano Diretor, dos Planos Plurianuais, Anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

**Capítulo Único**  
**Das Atribuições Gerais dos Órgãos**

**Art. 14.** São atribuições gerais das Secretarias Municipais e, conseqüentemente, de responsabilidade dos respectivos Secretários, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos de sua Pasta buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – zelar pelo cumprimento das disposições orçamentárias afetas à Pasta e estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

*[Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.]*



31168-16

14



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 22

VI - Coordenadoria do Idoso

VII - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida  
Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Assistência Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; as Coordenadorias, por um Coordenador – Padrão “C-46” cada; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

~~Art. 46. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Assistência Social serão estabelecidas por ato do Executivo.~~

### Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 47. A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes às políticas, planos, programas de saúde pública e vigilância epidemiológica.

Art. 48. A Secretaria Municipal de **Saúde**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Divisão de Apoio, Programas e Campanhas
- III - Divisão de Planejamento e Políticas de Saúde
- IV - Divisão de Tecnologia da Informação e Estatística da Saúde



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEIN° 6.537/11 - FLS. 23**

- V - Departamento de Rede Básica**  
Divisão de Unidades Básicas de Saúde – UBS  
Divisão de Estratégia de Saúde da Família  
Divisão de Gestão Médica  
Divisão de Serviços Especializados  
Divisão do PROMEG  
Divisão de Atenção ao Usuário
- VI - Departamento de Apoio Técnico**  
Divisão de Controle da Resolutividade  
Divisão de Referenciamento  
Divisão de Regulação do Sistema de Saúde  
Divisão de Gestão de Contratos e Convênios
- VII - Departamento de Controle e Estatística**  
Divisão de Controle de Estoque  
Divisão de Obras, Patrimônio e Manutenção  
Divisão de Controle de Verbas do SUS  
Divisão de Serviços Terceirizados de Saúde
- VIII - Departamento de Vigilância em Saúde**  
Divisão de Zoonoses  
Divisão de Vigilância Sanitária  
Divisão de Vigilância Epidemiológica  
Divisão de Saúde do Trabalhador  
Divisão de Saúde Ambiental

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Saúde, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

**Art. 49.** As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidas por ato do Executivo.



31168-16



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais referentes à saúde.

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

**I** - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

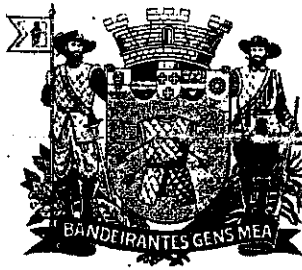
**IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VI** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

**VII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**VIII** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 2**

**IX** - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

**X** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**XI** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

**XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XIII** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XIV** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**XV** - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

**XVI** - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XVIII** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XIX** - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

**XX** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**XXI** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 3**

**XXII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXIII** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

**XXIV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

**XXV** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

**XXVI** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

**XXVII** - acompanhar a implementação das resoluções constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

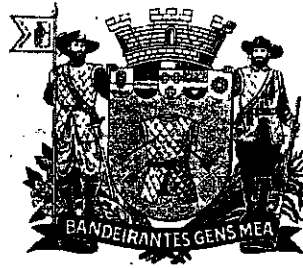
**XXVIII** - outras atribuições estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesseis) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

**I - segmento gestor:** 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 4**

**II - segmento trabalhador:** 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

**III - segmento usuário:** 8 (oito) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias; 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde e 5 (cinco) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

**Parágrafo único.** As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento exige.

**Art. 5º** Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

**Art. 6º** As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

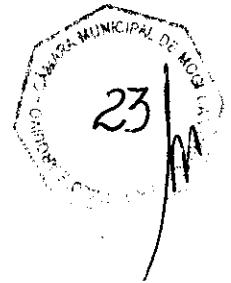
**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente, eleito na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu suplente.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 5**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da "maioria simples" dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- II - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo único.** Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Parágrafo único.** Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

**Art. 15.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 16.** As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 6**

**Art. 17.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

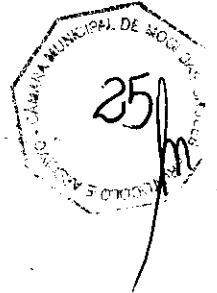
§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

**Art. 19.** O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

**Art. 20.** Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Art. 21.** Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 7**

**Art. 23.** No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

**Art. 24.** O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

**Art. 25.** Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

**Art. 26.** Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses perderão juntamente com seu suplente o mandato.

**Parágrafo único.** As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

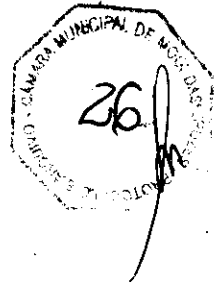
**Art. 27.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 29.** As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

**Art. 30.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.843/13 - FLS. 8**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**Art. 34.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 35.** Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 36.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**Paulo Villas Bôas de Carvalho**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de outubro de 2013. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

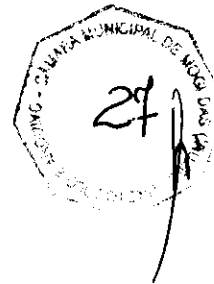
**José Antônio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

31168-16 24

**MINUTA - rbm**



31.168/16

**PROJETO DE LEI**

Acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 48. ....  
.....

§ 3º Integra, ainda, a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo.

§ 4º As atribuições gerais do Conselho Municipal de Saúde são as estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 6.537, de 2011 e, as específicas, consignadas no artigo 3º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

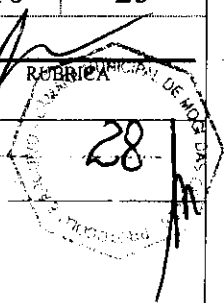
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGovrbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

À Senhora Procuradora Geral do Município  
Dra. Dalciani Felizardo

Cuida o presente processo da inclusão do Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Primeira Diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

A medida objetivada visa atender à Recomendação do SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS / MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Assim sendo, consoante artigo 181 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos este protocolado para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 24, que acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

SGov, 20 de julho de 2016.

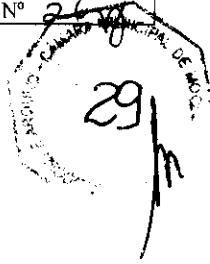
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

RECEBIDO

PGM, 20/07/16

As 16h55 horas

SGov/rbm



**Ref.: Processo Administrativo nº 31168/2016**

Visto.

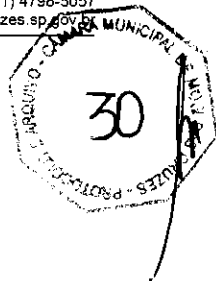
Encaminhe-se o presente ao **Dr. Fabio Mutsuaki Nakano** para análise e manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias.

PGM, 21 de julho de 2016.

  
**Dalciani Benzardo**  
Procuradora-Geral do Município



27



Proc. n.º 31.168/2016

Sra. Procuradora-Geral do Município

Dra. Dalciani Felizardo

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela SECRETARIA DE SAÚDE, visando à adoção dos procedimentos necessários à inclusão do Conselho Municipal de Saúde na estrutura organizacional daquela Pasta, para atendimento da auditoria 16169, do Ministério da Saúde, e cumprimento da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012.

Autos encaminhados a esta Procuradoria em razão do despacho de fls. 25, para análise jurídica da minuta do projeto de lei que acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei n.º 6.537, de 10 de maio de 2011, incluindo o Conselho Municipal de Saúde como órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise à minuta apresentada às fls. 24, observa-se que a inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 48 da Lei n.º 6.537/2011 atende os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalva-se, apenas, a possibilidade de se considerar alterar a redação do § 4º, no que concerne à referência que se faz expressamente à Lei n.º 6.537/2011, já que a legislação que se altera é exatamente esta.

Neste sentido, sugere-se que a redação seja alterada conforme abaixo descrito:

“§ 4º As atribuições gerais do Conselho Municipal de Saúde são as estabelecidas no artigo 13 desta Lei e, as específicas, consignadas no artigo 3º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013.”

Assim, com as considerações acima, APROVA-SE a minuta do projeto de lei apresentado às fls. 24, retornando-se o expediente para prosseguimento.

Mogi das Cruzes, 3 de agosto de 2016.

**FABIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador do Município  
OAB/SP 181.100

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

PGM, 03/08/16

Às 15h23 horas



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 31.168/2016

FOLHA 28



**Ref.: Processo Administrativo nº31.168/2016.**

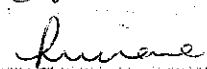
Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador à **fl. 27**.

Retorne-se à **Secretaria de Governo** para adoção das providencias subsequentes.

PGMMC, em 04/08/2016.

  
**Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 272.882

|   |          |
|---|----------|
| <b>Secretaria de Governo</b>  |          |
| CERTIFICO o recebimento   | deste    |
| em  | em       |
| 08 08 16  | 9:10 hs. |
|  |          |
| LUCIANA ALVES DA SILVA  |          |
| RGF 17.495  |          |



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9533  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| <u>Processo</u>        | <u>n° 151/ 2016</u> |
| <u>Projeto de Lei</u>  | <u>n° 133/ 2016</u> |
| <u>Parecer da A.J.</u> | <u>n° 154/ 2016</u> |

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe "**Acrescenta os §§3° e 4° no artigo 48 da Lei n° 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**".

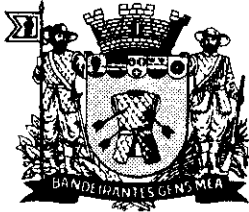
Instrui a presente proposta, a Mensagem **GP n° 368/2016** onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/02**), processo administrativo **n°31168/2016-1 (fls.04/31)**, manifestação das Secretarias de Governo e Procuradoria Geral do Município (**fls. 28/30**), o texto legal a ser votado se encontra disposto em **02 (dois) artigos (fls. 03)**.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM), sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

O projeto de Lei n° 133/2016 tem como finalidade acrescentar os **§§3° e 4° no artigo 48 da Lei n° 6.537, de 10 de maio de 2011**, tendo em vista a que a medida visa adequar-se à Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, bem como atender à Recomendação do SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS/MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

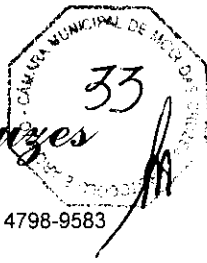
A proposição como se apresenta não acarreta ônus ao Erário, razão pela qual não se aplicam ao caso as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Diante das considera considerações acima aduzidas, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n° 368/2016.

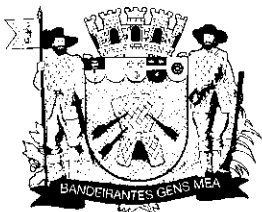
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 09 de setembro de 2016.

**FERNANDO BORATTO ROSSI**  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

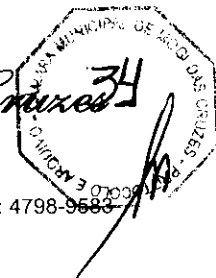
**ANDRE DE CAMARÇO ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Chefe



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9580  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 133/2016

O Projeto de Lei em destaque, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Na Mensagem GP nº 368/2016, verifica-se que o pedido tem origem na Secretaria de Saúde e tem como objetivo se adequar as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, bem como atender à recomendação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – Sistema Único de Saúde.

A douta Assessoria Jurídica analisou a proposta legislativa como se verifica no Parecer da A. J. nº 154/16 e concluiu, ao final, que a mesma não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Assim, esta Comissão de Justiça e Redação, após a necessária análise formal e redacional da propositura e ausentes os óbices jurídicos, conclui o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N 133/2016**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de setembro de 2016.

  
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA

Membro – Relator

  
JULIANO JUN ABE

Presidente

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 133/2016  
21-SET-2016 14:08 002555522



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 133 / 2016

A presente iniciativa legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes** acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente Justiça e Redação opina por sua normal tramitação.

No mais, verificamos que a finalidade do presente projeto de lei é a alteração do artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, para que fique integrada à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, composto com estrutura diretiva formada por Presidente, Conselheiros e Secretário Executivo. Na Mensagem GP nº 368/2016, verificamos que pretendida alteração visa adequar-se à Primeira Diretriz da Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, bem como atender à recomendação do SNA – Sistema Nacional de Auditoria do SUS/MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

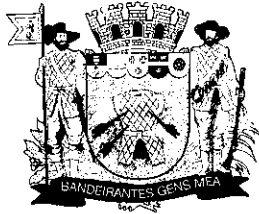
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em  
27 de setembro de 2016.

### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO  
Presidente - Relator

CLAUDIO YUKIO MIYAKE  
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**Mogi das Cruzes, em 29 de setembro de 2016.**

**OFÍCIO GPE Nº 314/16**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 133/16**, de sua **autoria**, que acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**41648 / 2016 - 1**

**30/09/2016 11:21**

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC O CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 314/16 - PL 133/16 AUTORIA EXECUTIVO QUE ACRESCENTA A C  
§§ 3º E 4º NO ART. 48 DA LEI 6537, DE 10 DE MAIO DE 2011 QUE INSTI  
A NOVA E

Conclusão: 20/10/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



# Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI N° 133/16

Acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 48 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....

§ 3º - Integra ainda, a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura diretiva:

- I – Presidente;
- II – Conselheiros;
- III – Secretário Executivo.

§ 4º - As atribuições gerais do Conselho Municipal de Saúde são as estabelecidas no artigo 13 desta lei e, as específicas, consignadas no artigo 3º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013.”

.....(NR)

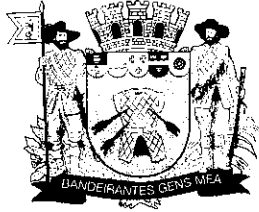
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**

1º Secretário



# *Câmara Municipal de Mogi das*

*Estado de São Paulo*




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 133/16 – Fls.02).**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
**2º Secretário**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 29 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.**

  
**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral Legislativo**